

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20180354

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma LDA C CORREIA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.051.929/0001-10, estabelecida à TV TREZE DE MAIO, 1060-C, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUCIANE DA COSTA CORREIA, residente na TRAV. JUSTO CHERMONT, 181, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-620, portador(a) do CPF 741.847.332-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 089/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de ferragens e materiais diversos para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012406	ARAME RECOZIDO Nº18 - Marca.: MULTILIT	QUILO	1.200,00	9,800	11.760,00
029606	ARAME RECOZIDO Nº18				
	FERRO CHATA 1/4 X 1 X 6 METROS - Marca.: AÃO CEARENS	BARRA	300,00	42,000	12.600,00
	FERRO CHATA 1/4 X 1 X 6 METROS				
029607	FERRO CHATA 1/4 X 2 X 6 METROS - Marca.: AÃO CEARENS	BARRA	200,00	74,000	14.800,00
	FERRO CHATA 1/4 X 2 X 6 METROS				
029610	CANTONEIRA 1.1/4 X 3/16 X 6 METROS - Marca.: AÃO CEA	UNIDADE	150,00	68,000	10.200,00
	RENSE				
	CANTONEIRA 1.1/4 X 3/16 X 6 METROS				
029611	CANTONEIRA LAMINADA 1 X 1/8 X 6 METROS - Marca.: AÃO	UNIDADE	1.600,00	40,000	64.000,00
	CEARENSE				
	CANTONEIRA LAMINADA 1 X 1/8 X 6 METROS				
029612	CANTONEIRA 1.3/4 X 1/8 X 6 METROS - Marca.: AÃO CEAR	UNIDADE	600,00	72,000	43.200,00
	ENSE				
	CANTONEIRA 1.3/4 X 1/8 X 6 METROS				
029613	CANTONEIRA 2 X 5/16 X 6 METROS - Marca.: AÃO CEARENS	UNIDADE	680,00	185,000	125.800,00
	CANTONEIRA 2 X 5/16 X 6 METROS				
029614	CANTONEIRA 3 X 1/4 X 6 METROS - Marca.: AÃO CEARENSE	UNIDADE	150,00	274,000	41.100,00
	CANTONEIRA 3 X 1/4 X 6 METROS				
029619	FERRO REDONDO LISO 5/8-6 METROS - Marca.: AÃO CEAREN	BARRA	600,00	58,500	35.100,00
	FERRO REDONDO LISO 5/8-6 METROS				
029620	FERRO REDONDO LISO 1/2-6 METROS - Marca.: AÃO CEAREN	BARRA	500,00	34,800	17.400,00
	FERRO REDONDO LISO 1/2-6 METROS				
029621	ELETRODO SERRALHEIRO 3,25 - Marca.: AÃO CEARENSE	QUILO	800,00	15,000	12.000,00
	ELETRODO SERRALHEIRO 3,25				
029622	FERRO RUSGADO CA 50- 4.2 mmý - 5/32 - Marca.: AÃO CE	BARRA	8.000,00	7,800	62.400,00
	ARENSE				
	FERRO RUSGADO CA 50- 4.2 mmý - 5/32				
029623	FERRO LISO CA 60-5.0 mmý - 3/16 - Marca.: AÃO CEAREN	BARRA	4.500,00	11,500	51.750,00
	FERRO LISO CA 60-5.0 mmý - 3/16				
029624	FERRO LISO CA 60-6.3 mmý - 1/4 - Marca.: AÃO CEARENS	BARRA	9.000,00	16,500	148.500,00
	FERRO LISO CA 60-6.3 mmý - 1/4				
029625	FERRO LISO CA 60-8.0 mmý - 5/16 - Marca.: AÃO CEAREN	BARRA	3.000,00	25,800	77.400,00
	FERRO LISO CA 60-8.0 mmý - 5/16				
029626	FERRO RUSGADO CA 50-10.0 mmý - 3/8 - Marca.: AÃO CEA	BARRA	6.000,00	35,300	211.800,00
	RENSE				
	FERRO RUSGADO CA 50-10.0 mmý - 3/8				

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



029627	FERRO RUSGADO CA 50-12.5 mmý - 1/2 - Marca.: AÃO CEA BARRA	2.200,00	51,200	112.640,00
	RENSE			
029629	FERRO RUSGADO CA 50-12.5 mmý - 1/2	2.300,00	91,000	209.300,00
	FERRO RUSGADO CA 50-16.0 mmý - 5/8 - Marca.: AÃO CEA BARRA			
	RENSE			
029630	FERRO RUSGADO CA 50-16.0 mmý - 5/8	75,00	95,000	7.125,00
	FERRO TUBULAR REDONDO 2 x 1,95 X 6,0 METRO - Marca.: BARRA			
	AÃO CEARENSE			
029631	FERRO TUBULAR REDONDO 2 x 1,95 X 6,0 METRO	75,00	206,000	15.450,00
	FERRO TUBULAR REDONDO 3 x 3,0 X 6,0 METRO - Marca.: BARRA			
	AÃO CEARENSE			
029632	FERRO TUBULAR REDONDO 3 x 3,0 X 6,0 METRO	75,00	435,000	32.625,00
	FERRO TUBULAR REDONDO 4 x 4,25 X 6,0 METRO - Marca.: BARRA			
	AÃO CEARENSE			
029633	FERRO TUBULAR REDONDO 4 x 4,25 X 6,0 METRO	50,00	750,000	37.500,00
	FERRO TUBULAR REDONDO 6 X 6,0 METRO - Marca.: AÃO CE BARRA			
	ARENSE			
029635	FERRO TUBULAR REDONDO 6 X 6,0 METRO	200,00	157,000	31.400,00
	PERFIL U SIMPLES Exp.2,65mm L 130mm A 50mm 6M - Marc PEÇA			
	a.: AÃO CEARENSE			
	PERFIL 'U' SIMPLES Exp.2,65mm L 130mm A 50mm 6M			
029636	PERFIL U 100 x 50 chapa 3,00mm 6m - Marca.: AÃO CEAR PEÇA	700,00	150,000	105.000,00
	ENSE			
	PERFIL 'U' 100 x 50 chapa 3,00mm 6m			
029637	PERFIL U 127 x 50 chapa 3,00mm 6M - Marca.: AÃO CEAR PEÇA	1.200,00	175,000	210.000,00
	ENSE			
	PERFIL 'U' 127 x 50 chapa 3,00mm 6M			
029640	TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR (METALON) 30X20X CHAPA 14 UNIDADE	400,00	53,000	21.200,00
	mm 6 METROS - Marca.: AÃO CEARENSE			
	TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR (METALON) 30X20X CHAPA 14mm			
	6 METROS			
029641	TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR 80X40 (METALON) CHAPA 16m UNIDADE	200,00	101,000	20.200,00
	m 6 METROS - Marca.: AÃO CEARENSE			
	TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR 80X40 (METALON) CHAPA 16mm 6			
	METROS			
029642	TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR 40X30 (METALON) CHAPA 14 UNIDADE	200,00	74,000	14.800,00
	mm 6 METROS - Marca.: AÃO CEARENSE			
	TUBO INDUSTRIAL RETANGULAR 40X30 (METALON) CHAPA 14 mm			
	6 METROS			
		VALOR GLOBAL R\$	1.757.050,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 1.757.050,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, cinquenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 089/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 089/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Outubro de 2018 extinguindo-se em 24 de Outubro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso de equipamentos, veículos, empregados, e responsável da CONTRATADA, às dependências de áreas internas da CONTRATANTE, para fazer a entrega das ferragens para construção civil e materiais diversos, bem como, para resolver outros assuntos relacionados com o objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar as ferragens para construção civil e materiais diversos sem padrão de qualidade, e que estejam em desacordo com o objeto deste contrato e a proposta de preços adjudicada, sendo impróprios para os serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

1.4. solicitar o quantitativo de ferragens para construção civil e materiais diversos objeto deste contrato de acordo com a demanda dos serviços executados no período pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a troca de ferragens para construção civil e materiais diversos entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem como nos termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da CONTRATANTE;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de ferragens para construção civil e materiais diversos objeto deste contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as ferragens para construção civil e materiais diversos resultado de licitação, da proposta ofertada, adjudicada e contratada; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.3. fornecer as ferragens para construção civil e materiais diversos, observando o padrão de qualidade, as

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



descrições do objeto deste contrato e as exigências previstas no termo de referência anexo do edital;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das ferragens para construção civil e materiais diversos objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega das ferragens para construção civil e materiais diversos, objeto da Autorização de Fornecimento, na Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba, localizada na Rodovia Transamazônica, Bela Vista, Itaituba-PA, ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE; no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca das ferragens para construção civil e materiais diversos considerados sem padrão de qualidade, sem a observação das descrições previstas no objeto deste contrato, e impróprios para uso nos serviços desenvolvidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.9. comunicar ao Departamento Competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 089/2018-PP;

1.11. entregar as ferragens para construção civil e materiais diversos no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.12. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



processo de fornecimento de ferragens para construção civil e materiais diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de ferragens para construção civil e materiais diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das ferragens e materiais diversos objeto deste Contrato;

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela « PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de ferragens para construção civil e materiais diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de ferragens para construção civil e materiais diversos está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo;
- 1.2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de ITAITUBA, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as ferragens para construção civil e materiais diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;



2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 089/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 24 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

L DA C CORREIA - EPP
CNPJ 21.051.929/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____